

STF: mudança de jurisprudência cessa efeitos da coisa julgada tributária

Já há maioria formada para declarar que os efeitos da coisa julgada tributária cessam caso haja mudança de entendimento

Os ministros do Supremo Tribunal Federal formaram placar de 9 a 0 para definir que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo, perde automaticamente o seu direito diante de nova jurisprudência do Tribunal que considere a cobrança constitucional

Apesar da maioria formada, os ministros divergem quanto à modulação de efeitos. Até agora, há 3 votos para que a decisão produza efeitos a partir da ata de julgamento do presente julgamento, e outros 6 para que retroaja à época da mudança de entendimento. No caso em questão, que trata de cobrança de CSLL, a retroação alcançaria o ano de 2007, data da mudança da jurisprudência do STF.

De todo modo, como o julgamento ainda não foi finalizado, a presidente do STF antecipou que analisará os detalhes dos votos para chegar a essa definição. Os ministros discutem também se caso a nova decisão implique em aumento de carga tributária, se a cobrança deverá respeitar as anterioridades anual e nonagesimal.

Tudo isso é bastante preocupante. Uma das bases do Estado de Direito é a coisa julgada, instituto jurídico que assegura segurança às partes acerca do direito discutido em um

processo já encerrado. Sabemos que segurança jurídica é um dos itens mais escassos no Brasil, mas pelo menos para as partes em um processo transitado em julgado ela existia. Com essa decisão, até esse pouco de segurança jurídica cai por terra em prol de uma situação que pode se tornar surreal - em que até o passado pode passar a ser incerto.

Não se ignora que às vezes a jurisprudência é alterada e que isso traz uma realidade problemática, em que alguns contribuintes têm direitos assegurados por ações judiciais, ao passo que outros não, já que tiveram suas ações julgadas após mudança de entendimento. Isso estabelece um diferencial competitivo injusto, de fato. Por outro lado, a solução buscada pelo STF excede o que seria razoável ao estabelecer a quebra **automática** da decisão transitada em caso de mudança de jurisprudência. Com isso, o contribuinte volta à desconfortável situação que motiva a maioria dos processos, que é ter que depender da interpretação de algum funcionário público sobre seu direito.

Esclarecendo: para aqueles que se beneficiam de decisões judiciais que estão em clara consonância com a jurisprudência atual, nada muda.

Em todo caso, o tema ainda não foi encerrado, já que a modulação de efeitos ainda está pendente de definição. Com essa decisão, os contribuintes têm que ficar atentos às mudanças de jurisprudência e adequar sua tributação, tornando a necessidade de contato com seus advogados ainda maior.

A Rosenthal seguirá acompanhando o tema e irá manter seus clientes e contatos, como sempre, muito bem informados.

Victor Sarfatis Metta